

Registrado às Fls. 93 do Livro
Próprio Nº 031
Secretaria: 15 | 02 | 19
lv



GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 15 | 02 | 19
lv

LEI Nº 2.286, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUMENTO, NA FORMA DO ART. 9º A, § 1º, I DA LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES, ALTERANDO O VENCIMENTO BASE DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal fica reajustado em 3,43% (três vírgula quarenta e três pontos percentuais), referente ao índice INPC/IBGE do período de janeiro a dezembro / 2018, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, de acordo com o parágrafo 2º, dos arts. 11 e 12, da Lei Complementar Nº 62, de 20 de março de 2017.

Art. 2º Nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 9º A, da Lei Federal Nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterado pela Lei Federal Nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 fica aumentado em 1,445% , atingindo assim o piso salarial.

Art. 3º O novo valor do vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias deverá ser publicado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

Guaraniésia, 15 de fevereiro de 2019.

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia